



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## LEI NÚMERO 3624 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

(Autógrafo nº. 005/13, Projeto de Lei nº. 05/13, Mensagem 003/13)

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial e mensal aos servidores municipais e dá outras providências.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustadas, à partir de 1º de fevereiro de 2.013 em 5,85% (cinco por cento e oitenta e cinco décimos), as tabelas de referências salariais dos servidores municipais, efetivos e comissionados, ativos e inativos.

**Parágrafo Único.** As recuperações de que trata o “caput” compreenderá também o disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica mantida a concessão do Abono Salarial instituído pela Lei Municipal n.º 2.315 de 19 de fevereiro de 2003, à ser pago mensalmente aos servidores municipais ativos e inativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	VALOR DO ABONO
Servidores enquadrados em referência salariais até o valor de R\$ 1.002,50	R\$ 173,17
Servidores enquadrados em referência salariais até o valor de R\$ 1.002,51 à R\$ 1.670,86	R\$ 144,30
Servidores enquadrados em referência salariais acima de R\$ 1.670,86	R\$ 115,46

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/02/2013.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 20 de fevereiro de 2013.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.